



**PARECER Nº 2668/2018 - CRM-PR**

**ASSUNTO: EMISSÃO DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO**

**PARECERISTA: CONS.º LUIZ ERNESTO PUJOL**

**EMENTA:** Atestado para Acompanhante de consulta de rotina em Pediatria - Direito de Atestado para os genitores.

## **CONSULTA**

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Dra. XXX formula consulta com o seguinte teor:

*“Bom dia. Meu nome é XXX, CRM XXXXX/PR. Sou médica pediatra e tenho uma dúvida que gostaria de esclarecer com o CRM. Quando os dois genitores trazem uma criança à consulta médica, como por exemplo, à UBS próxima da casa deles, para consulta de puericultura, é lícito fornecer atestado de comparecimento para os dois, visto que não há necessidade dos dois genitores participarem da consulta?”*

## **FUNDAMENTAÇÃO E PARECER**

O Atestado de Acompanhante é um direito aquele que, de alguma forma, é o responsável pelos cuidados do paciente levado por ele à consulta médica.

Especificamente, quanto às situações expostas, pela consulente, consultas Pediátricas de Rotina, sejam de Puericultura, sejam de seguimento evolutivo de Patologia Crônica, é comum que o acompanhamento seja efetuado pelos dois genitores, considerando-se que, tanto o pai, quanto a mãe encontram-se imbuídos no interesse da melhor qualidade assistencial domiciliar que lhes cabe aprender e prestar à criança.

A participação responsável do casal perante seu filho é um dos deveres legais da paternidade (Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e Portaria nº 1.286/1993 do Ministério da Saúde) e a emissão de um Atestado de Acompanhamento de Consulta emitido, individualmente, a cada genitor é um direito dos pais presentes à consulta, não cabendo ao médico emitente desse documento a prerrogativa de colocar em dúvida a motivação da presença de ambos.



Como os Atestados médicos fazem parte da Consulta Médica, (Artigo 91 do Código de Ética Médica - C.E.M.), a concessão desse documento deve ser anotada, no Prontuário do paciente, junto aos demais dados de anamnese e exame físico, atendendo assim a eventuais pesquisas de informações de Órgãos Públicos de Saúde, Trabalho e Justiça.

Algumas Unidades Básicas de Saúde, por não disponibilizarem espaço físico suficiente, para acomodar a grande demanda populacional aos atendimentos disponibilizados, se vêem obrigadas a determinações administrativas de limitação do número de acompanhantes dos doentes. Essa medida burocrática é eticamente aceita, caso ocorra informação acessível ao conhecimento dos usuários na sala de espera das consultas.

## **CONCLUSÃO**

O Atestado de Acompanhamento a consultas pediátricas de rotina é um direito dos pais presentes a esse Ato Médico, sendo que o período de validade, quanto a questões trabalhistas, principalmente, falta ao trabalho de um ou de ambos os genitores, é uma prerrogativa do médico emitente, que deverá considerar particularidades do atendimento prestado e dos posteriores cuidados que se seguirão após a consulta e durante a terapêutica.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 18 de junho de 2018.

**Cons.º Luiz Ernesto Pujol**

Parecerista

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4729 de 18/06/2018.*